PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8758, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Familiar – FAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação de sua destinação primitiva, das áreas públicas situadas nesta Capital, a serem disponibilizadas à política de habitação de interesse social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a título de doação, os imóveis de propriedade deste Município, destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º A doação dos terrenos de que trata o art. 2º, desta Lei, destina-se à edificação de moradias, para a população de menor renda, sob forma de arrendamento residencial com opção de compra pelo arrendatário que atender aos requisitos previstos na Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único. Quando o arrendatário for servidor público, a comprovação da renda familiar, prevista no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007, passa a ser de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 4º Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Goiânia, mediante critérios objetivos, dentre os quais deverão constar do art. 3º, desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação por este Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover processo de licitação das obras e serviços para edificação das moradias nos terrenos objeto da doação, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 6º O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não poderá dar os terrenos, objeto da doação, destinação diversa da constante nesta Lei, em nenhuma hipótese e nem dar os terrenos em qualquer modalidade de garantia, sob pena de acarretar nulidade de pleno direito da decisão, retornando os referidos imóveis ao domínio do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Morais
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil